ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 003/99 Data 29 / 01 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/99

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 MAIO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.01.1999

PROTOCOLO: 29.01.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE MARÇO DE L.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA ARRECIAÇÃO:

03.03.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

03.03.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

03.05.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 003/99

Erechim, 21 de Janeiro de 1999.

Ao Vereador
Luiz Hilário Rossi
para relatar

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 003/99**, que **SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
03/99	29/01/99

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 /Maio/1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

MINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
ORDINARIA DO DIA 04/03/99
ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
MISSÃO DE URBANIMSO, TRANS-
E E HABITAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Designo o Vereador Waldemar Loch para relatar a matéria em 04/03/99
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI N° 003/99.

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a substituir a titularidade do Lote nº 52, da Quadra "G", do Bairro Florestinha, nesta cidade, regularizado à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, através da Lei Municipal nº 2.803, de 11/06/96, passando a titularidade à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE JANEIRO 1999.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de transferir a titularidade do Lote nº 52, da Quadra "G", do Bairro Florestinha, nesta cidade, regularizado através da Lei Municipal nº 2.803 de 11/06/96 à. IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, **para a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**.

A substituição de titularidade deve-se ao fato de ter constado, na referida Lei, equivocadamente o nome da "Igreja do Evangelho Quadrangular", quando deveria constar "Congregação Cristã no Brasil", a qual se encontra instalada no imóvel há vários anos, e pretende reformar sua sede para realização de atividades de caráter assistencial.

Por outro lado a Igreja do Evangelho Quadrangular apresentou a desistência da titularidade, conforme instrumento particular de declaração, anexo ao Processo nº 6658/98, o que denota o reconhecimento do equívoco.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando a análise e aprovação de Vossas Excelências.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

05.10.98

Visto

Chefe de Secção

PROCESSO
006658

ente Congregação Cristã Brasil

ade N/C

Alteração Nome Terreno

DESPACHOS

- Data.....
- Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS , nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

ERECHIM
MAIS NOSSA

006658

Fls. 005

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Nome: Congregação Cristã no Brasil

Residente na Endereço: Rua Nilo Scalon, 413

Bairro / Telefone: B. Florestinha - Erechim - fone: 321 - 9748 - Nelson

requer a Vossa Senhoria
substituição do titular do lote nº 52, da Quadra "G", do Bairro Florestinha, que consta no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.803/96, pois constou equivocadamente o nome de "Igreja do Evangelho Quadrangular" quando deveria constar "Congregação Cristã no Brasil" a qual se encontra instalada no imóvel requerido há vários anos, conforme comprova c/ documentos anexos, para regularização de atividade de caráter assistencial.

Esclarece / assunto com detalhes

Nestes termos, pede deferimento

Prefeitura Municipal
ERECHIM R. G. DO SUL
— TESOURARIA —

Erechim, 05 de outubro de 1998

Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 006

LEI no. 2.803, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS QUADRAS "F", "G" "H" e "I", NO BAIRRO FLORESTINHA, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de contrato de cessão de uso, os terrenos localizados nas **QUADRAS "F", "G" "H" e "I", no BAIRRO FLORESTINHA**, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

QUADRA F

LOTE No 41"A"

Com área de 125,50m2 (cento e vinte e cinco metros e cinqüenta decímetros quadrados) ao Senhor **JOÃO EDI DE CHAVES**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 41, na extensão de 20,75m;
SUL : Com o lote no. 42, na extensão de 21,08m;
LESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 5,50m;
OESTE: Com o lote no. 43, na extensão de 6,50m.

QUADRA G

LOTE No 52

Com área de 128,03m2 (cento e vinte e oito metros e três decímetros quadrados) à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 14,80m;
SUL : Com o lote no. 53, na extensão de 14,77m;
LESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 8,62m;
OESTE: Com o Lote no. 51, na extensão de 8,50m.

Congregação Cristã no Brasil

COPIA

QUADRA H

LOTE No 09

Com área de 212,50m2 (duzentos e doze metros e cinqüenta decímetros quadrados) à Senhora **MARILENE FAGUNDES**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 24,00m;
SUL : Com o lote no. 10, na extensão de 23,55m;
LESTE: Com o lote no. 11, na extensão de 9,00m;
OESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 8,90m.

LOTE No 10

Com área de 201,03m2 (duzentos e um metros e três decímetros quadrados) ao Senhor **VERGÍLIO HAIDUK**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote no. 09, na extensão de 23,55m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 23,04m;
LESTE: Com o lote no. 11, na extensão de 8,43m;
OESTE: Com a Rua Nilo Scalon, na extensão de 8,76m.

LOTE No 11

Com área de 152,12m2 (cento e cinqüenta e dois metros e doze decímetros quadrados) à Senhora **SANTINA DO NASCIMENTO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 8,53m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 9,58m;
LESTE: Com o lote no. 12, na extensão de 16,95m;
OESTE: Com os lotes nos. 09 e 10, nas extensões de 9,00m e 8,43m.

LOTE No 12

Com área de 208,46m2 (duzentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados) ao Senhor **VILMAR MENEGATTI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 13,41m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 12,00m;
LESTE: Com o lote no. 13, na extensão de 16,02m;
OESTE: Com o lote no. 11, na extensão de 16,95m.

CÓPIA

Fl. 08

LOTE No 13

Com área de 117,60m2 (cento e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados) à Senhora **OLINDA NASCIMENTO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 5,62m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 8,34m;
LESTE: Com o lote no. 14, na extensão de 15,42m;
OESTE: Com o lote no. 12, na extensão de 16,02m.

LOTE No 14

Com área de 139,39m2 (cento e trinta e nove metros e trinta e nove decímetros quadrados) ao Senhor **PAULINO MOREIRA**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, na extensão de 8,60m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 8,93m;
LESTE: Com o lote no. 15, na extensão de 14,65m;
OESTE: Com o lote no. 13, na extensão de 15,42m.

LOTE No 15

Com área de 132,20m2 (cento e trinta e dois metros e vinte decímetros quadrados) ao Senhor **DOMINGOS SOARES**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma quadra, nas extensões de 1,15m e 7,25m;
SUL : Com uma Rua sem denominação, na extensão de 9,43m;
LESTE: Com o lote no. 16, na extensão de 14,30m;
OESTE: Com o lote no. 14, na extensão de 14,65m.

QUADRA I

LOTE No 01

Com área de 174,78m2 (cento e setenta e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados) ao Senhor **DIRCEU MIRANDA**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma Rua sem denominação, na extensão de 22,49m;
SUL : Com o lote no. 26, na extensão de 18,00m;
LESTE: Com a Rua João Zanette, na extensão de 8,20m;
OESTE: Com o lote no. 02, nas extensões de 4,00m e 4,23m.

Fls 010

Art. 2o. - Os imóveis de que trata o Artigo anterior destinam-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser cedido a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização por benfeitorias nele construídas.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento durante o prazo da cessão, poderá o cessionário adquirir o domínio do imóvel regularizado, mediante pagamento do valor da avaliação da época da proposta de aquisição.

Parágrafo Segundo - No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal no. 2.194, de 06 de outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB -, disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências.

Art. 3o. - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 4o. - Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente Lei, sem possibilidade, contudo, de substituição.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 11 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

CÓPIA

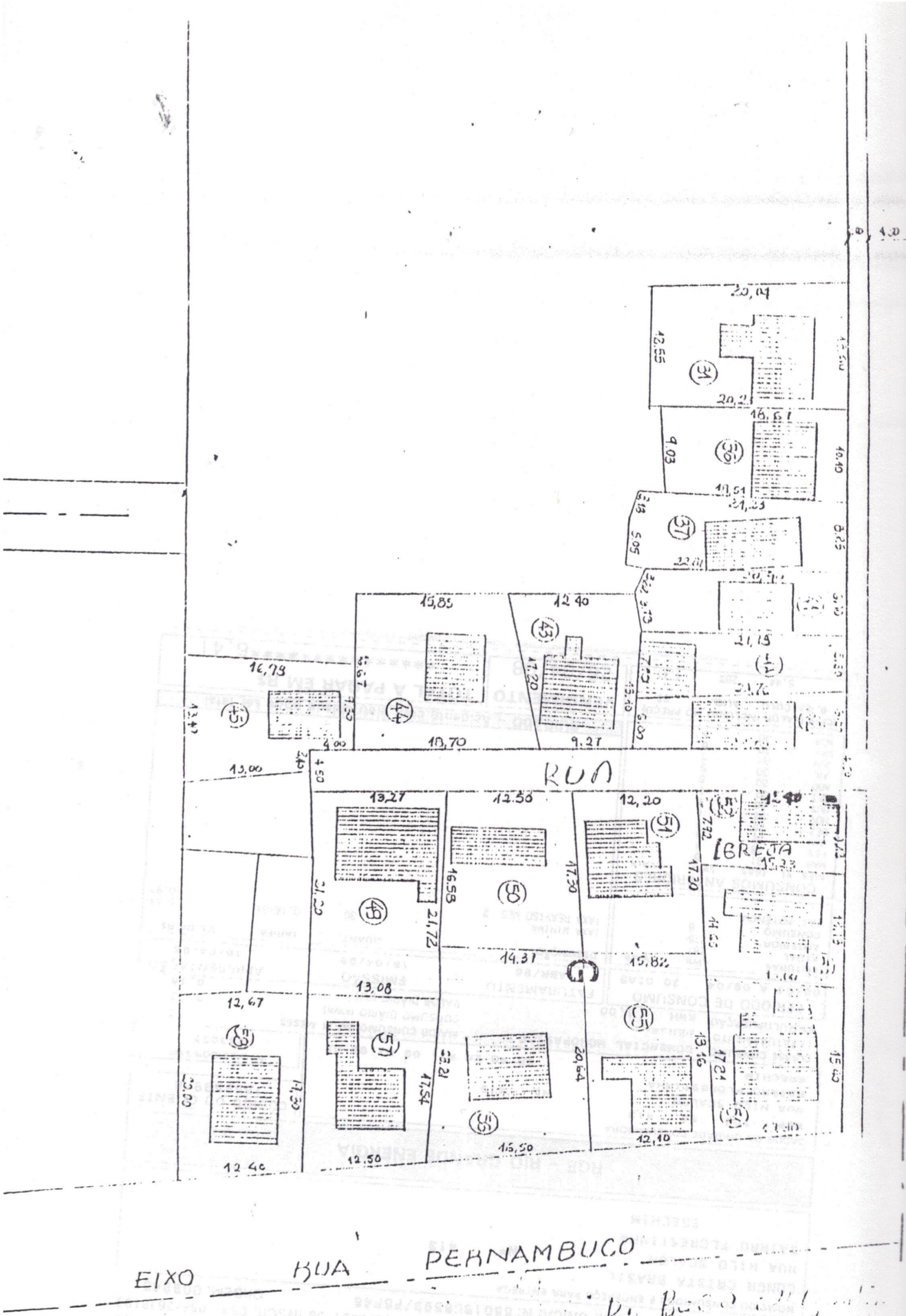
RUA
IGREJA
EIXO RUA PERNAMBUCO

Fls. 012

RGE
RIO GRANDE
ENERGIA

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

AV. JOAQUIM PORTO VILANOVA Nº 401 PRÉDIO A1 - 5º. ANDAR SALA 552 CEP.: 91410-400
PORTO ALEGRE-RS CGC.: 02.016.439/0001-38 INSCR. EST.: 096/2636193
SÉRIE ÚNICA: Nº 580156599/F5F48 ORDEM: 009945

NOME DO CONSUMIDOR E ENDEREÇO PARA ENTREGA
CONGR CRISTA BRASIL
RUA NILO SCALON Nº 413
BAIRRO FLORESTINHA
ERECHIM

RGE - RIO GRANDE ENERGIA

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
REF. 700 98 413
RUA NILO SCALON Nº 413
BAIRRO FLORESTINHA
ERECHIM
GR AG ZN RT: 09 01 08 02

CÓDIGO DO CLIENTE
1556599-8

Nº MEDIDOR kWh
253027

CLASSE CONSUMO COMERCIAL MONOFASICO
TP.FATURAMENTO NORMAL
FT.MULTIPLICAÇÃO KWH 1,00

MAIOR CONSUMO EM 11 MESES 8
CONSUMO DIÁRIO (kWh) 0,20
VALOR DIÁRIO (R$) 0,18

PERÍODO DE CONSUMO
09/03 A 08/04 30 DIAS

FATURAMENTO
ABR/98

EMISSÃO
15/04/98

APRESENTAÇÃO
16/04/98

LEITURAS	kWh	kVArh
ATUAL	281	
ANTERIOR	275	
CONSUMO	6	
FAT. POTÊNCIA		

DESCRIÇÃO	QUANT.	TARIFA	VALOR R$
TAXA MINIMA			5,44
TAXA REAVISO MES 2	30	0,18161	0,97

CONSUMOS ANTERIORES

MÊS	TL DIAS	kWh	kVArh
MAR	31	6	
FEV	28	4	
JAN	32	4	
DEZ	28	4	
NOV	32	4	
OUT	30	7	
SET	32	7	
AGO	30	8	
JUL	30	5	
JUN	31	7	
MAI	30	6	
ABR	30	5	

ICMS (VALOR INCLUIDO NO PREÇO)

B. CÁLCULO	ALIQ.	R$
5,44	26%	1,41

CUIDADO - Acidente com eletricidade pode ser fatal

VENCIMENTO
26/04/98

TOTAL A PAGAR EM R$
**********6,41

ADMINISTRAÇÃO:
RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 1616 - CEP 03102-970
CAIXA POSTAL Nº 67.511 - TEL.: (011) 292-8455
SÃO PAULO - SP - BRASIL

1ª Tiragem - 30.000 - 08/95 - Legal

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

ESTATUTO

F. 013

CONSTITUIÇÃO DA IGREJA DE DEUS

"Jesus é a cabeça da Igreja, o Espírito Santo é a Lei para guiá-la em toda a verdade. Sua organização é a caridade de Deus no coração de seus membros, que é o vínculo da perfeição. Onde esses três não governam é satanás quem governa em forma de homem para seduzir o povo de Deus com sabedoria humana."

COMUNIDADE CIVIL-RELIGIOSA

C.G.C. Nº 61.526.398/0001-99

ESTATUTO

Aprovado e consolidado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 13 de Abril de 1995, na Casa de Oração do Brás, na Rua Visconde de Parnaíba nº 1616, Capital de São Paulo.

Registrado sob nº de ordem 187.282, no livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, em 28 de Abril de 1995, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Junho de 1910, sem denominação alguma, propagando-se, todavia, rapidamente, por intermédio de seus crentes, desde então chamados por fé, em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Com o progresso da Obra, viu-se a necessidade de ser adquirida a propriedade do imóvel onde Seu povo já se congregava na Capital do Estado de São Paulo, sendo, então, escolhido o nome de Congregação Cristã do Brasil. Entretanto, por questões doutrinárias, houve a mudança do nome de Congregação Cristã do Brasil para Congregação Cristã no Brasil, o que se fez por Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de Abril de 1962, na Casa de Oração do Brás, na Capital de São Paulo, na Rua Visconde de Parnaíba nº 1616, até então, sede administrativa de todas as Congregações que seguem a mesma Fé e Doutrina no País.

Sempre que se fez necessário, este Estatuto foi reformado na sua parte administrativa, para governo das coisas materiais da Congregação. Na parte espiritual não existe nenhum governo humano, pois só o Divino prevalece, como se depreenderá dos artigos que se seguem.

A Congregação Cristã no Brasil tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro em seus artigos 16 a 19, e na Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Em 13 de Abril de 1995, este Estatuto foi reformado e consolidado, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, conforme determinação contida em seu art. 40, estando registrado sob nº 187.282, no 1º Cartório de Registro de Títulos da Capital - Registro de Pessoas Jurídicas, em 28 de Abril de 1995.

Art. 1º - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é uma comunidade civil-religiosa fundamentada na doutrina apostólica (Atos 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Cristo, o amor a Deus, tendo por cabeça só a Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (São João, 16:13). Iniciada em Junho de 1910, com Estatuto regularmente aprovado em 04 de Março de 1931 e reformado em 30 de Março de 1936, (Decreto Federal nº 4.857 de 09.11.1939), 23 de Abril de 1943, 29 de Novembro de 1944, 04 de Dezembro de 1946, 08 de Fevereiro de 1956, 21 de Abril de 1962, 12 de Abril de 1968, 23 de Abril de 1975, 04 de Abril de 1980 e 13 de Abril de 1995.

Parágrafo único - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não depende de outras instituições quer no País, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com igrejas no exterior que professam a mesma Fé e Doutrina.

Art. 2º - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá sede e foro onde se instalarem suas Administrações, em consequência da descentralização administrativa deliberada pela Assembléia Geral de 21 de Abril de 1962, realizada na Casa de Oração da Rua Visconde de Parnaíba nº 1616, em São Paulo.

Parágrafo único - A Administração constituida na cidade de São Paulo, tem sua sede na Rua Visconde de Parnaíba nº 1616, e o seu foro é o da Comarca da Capital.

Art. 3º - O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, é indeterminado.

Art. 4º - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é administrada pelo Ministério dos irmãos Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos, e pela Administração, sob o Conselho de Deus, na forma deste Estatuto.

da mesma Fé em todo o País, podendo também orientar as demais Administrações na aplicação das leis.

Parágrafo único - Todas as Administrações e casas de oração são regidas por Estatuto idêntico a este.

Disposições Gerais

Art. 6° - A receita da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é auferida exclusivamente por ofertas e coletas voluntárias e anônimas, cujos valores devem ser aplicados integralmente em suas atividades no País, observando-se fielmente suas finalidades.

Parágrafo único - Em decorrência da natureza de liberalidade, essas ofertas não geram qualquer direito, em tempo algum, sob qualquer pretexto.

Art. 7° - Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no "caput" do art. 1° e artigos 17, 18 e 19, assume uma responsabilidade pessoal para com Deus, quer sendo apenas um membro, quer venha a ocupar cargo ministerial ou material na CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL.

§1° - Não faz jus a qualquer remuneração o exercente de qualquer cargo ou função, ministerial ou não.

§2° - O exercício de qualquer atividade com caráter voluntário terá a natureza de oferta e assumirá a índole de liberalidade.

Art. 8° - Os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ocupantes de quaisquer cargos só poderão ser afastados dos mesmos ou do exercício de suas funções, por deliberação do Conselho de Anciães que, reunidos sob a guia de Deus, decidirão soberanamente a respeito, nos seguintes casos:

c) Assunção de compromissos que impliquem na ausência inevitável às reuniões ou no atendimento pontual das exigências do cargo.

d) Incapacidade física que os impeçam de exercer o cargo.

e) Inidoneidade moral que os inabilitem para o cargo.

f) Quebra da fidelidade à doutrina da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, a juízo do Conselho de Anciães.

Art. 9° - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não se responsabiliza pelos atos praticados por qualquer dos seus membros.

Art. 10 - Em caso de cisma ou separação, o patrimônio permanecerá com a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não assistindo qualquer direito ao grupo que se separar.

Parágrafo único - Todo o patrimônio adquirido em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é fruto de contribuições e de ações voluntárias em benefício da mesma, que procura unificar-se sempre mais à fé apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho, cuja Obra está sendo acompanhada pelo Senhor com seus sinais milagrosos, prometidos na Santa Palavra, não podendo ser dividido com o grupo dissidente.

Art. 11 - Não mais havendo irmandade numa localidade, o patrimônio existente será anexado ao da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mais próxima.

Art. 12 - No caso de extinção de uma Administração o patrimônio local será gerido pela Administração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mais próxima, até que outra seja constituída.

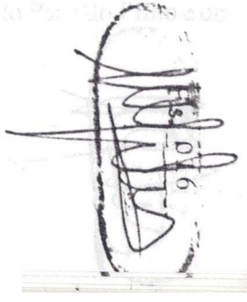

que sigam a mesma Fé e Doutrina, em todo o Território Nacional. Dissolvida a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

Art.14 - Sendo a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia Sagrada, nela não existe hierarquia; entretanto, é respeitada a antiguidade entre os membros do Ministério.

Art. 15 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mantém, às suas expensas, um fundo para Obras Pias, com a finalidade de prestar assistência aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus.

Art.16 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mantém, às suas expensas, um fundo para suprir despesas de viagens missionárias do Ministério e da Administração, no atendimento de suas atribuições, bem como de outros membros, mediante aprovação de Deus, em oração, em reunião ministerial, com inclusão em Ata.

CAPITULO II

Fé e Doutrina

Art. 17 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é constituída por uma comunidade que aceita toda a Bíblia Sagrada, na qual está contida a infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Art. 18 - A fé que a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL propaga consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade que Cristo Jesus Nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto Eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai. O

de Sua Obra. - I Pedro, 5:7-8).

Art. 19 - A doutrina professada na CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é resumida nos seguintes doze pontos:

1) Nós cremos na inteira Bíblia Sagrada e aceitamo-la como contendo a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d'Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21; II Tim. 3:16-17; Rom. 1:16).

2) Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade há três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat. 28:19; I João 5:7).

3) Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria Virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; porisso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27-35; João 1:14; I Pedro 3:18).

4) Nós cremos na existência pessoal do Diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41).

5) Nós cremos que a regeneração, ou o novo nascimento, só se recebe pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24-25; I Cor. 1:30; II Cor. 5:17).

6) Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. (Mat. 28:18-19).

8) Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo, na noite em que foi traido, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: "Isto é o meu corpo, que por vós é dado: fazei isto em memória de mim". Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: "Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós". (Luc. 22:19-20; I Cor.11:24-25).

9) Nós cremos na necessidade de nos abster das coisas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15:28-29; 16:4 e 21:25).

10) Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre sí as nossas enfermidades. "Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungindo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados". (Mat. 8:17; Tiago 5:14-15).

11) Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois, nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16-17; Apoc. 20:6).

12) Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46).

Art. 20 - O Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é composto de Anciães - que em seu conjunto formam o Conselho de Anciães - Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos.

Art. 21 - Os irmãos Anciães e Diáconos são ordenados (I Tim. 4:14), e os Cooperadores são apresentados, conforme deliberação do Conselho de Anciães, segundo a guia de Deus pela revelação do Espírito Santo, dentre os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL que apresentarem as virtudes consignadas no Santo Evangelho (I Tim. 3:1-7 e 8-13; Atos 6:6; Tito 1:5-10; I Pedro 5:2-3).

Parágrafo único - A ordenação ou apresentação sempre será realizada por um Ancião, dentre os mais antigos no Ministério, de comum acordo com o Conselho de Anciães.

Art. 22 - Os serviços de culto nas casas de oração são presididos pelos irmãos Anciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.

Art. 23 - Os sacramentos de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício de Ancião.

Art. 24 - Aos irmãos Diáconos compete o atendimento da Obra da Piedade, auxiliados por irmãs preparadas por Deus para essa finalidade. Na sua falta, tais atribuições serão exercidas pelos demais integrantes do Ministério.

escriturar, administrar e aplicar as ofertas e coletas voluntárias preparadas por Deus para as Obras Pias e viagens missionárias. Toda a documentação será conservada em poder dos mesmos, que em tudo se farão guiar da parte de Deus. Onde não houver Diáconos, ou estes não tiverem condições de efetuar a respectiva escrituração, serão colocados irmãos responsáveis para atender essa parte.

§ 2º - Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e viagens missionárias, mediante procuração específica outorgada pela CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, movimentarão conta bancária especial, para os devidos fins. Essa conta será movimentada no mínimo por 3 (três) irmãos, devendo conter sempre 2 (duas) assinaturas. Onde houver Diáconos, estes obrigatoriamente assinarão.

§ 3º - Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e viagens missionárias, deverão fornecer à Administração respectiva, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, um relatório contendo os valores de receitas e despesas globais do mês anterior, para inserção no Balanço Patrimonial ou Relatório Financeiro anual da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. Os relatórios deverão conter no mínimo 3 (três) assinaturas.

§ 4º - O movimento financeiro referente a Obras Pias e viagens missionárias será sempre escriturado em Livro-Caixa próprio. O Livro-Caixa e os Livros de Atas de Obras Pias e viagens missionárias deverão ser devidamente registrados em órgão público competente.

§ 5º - Aos irmãos Diáconos e/ou responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e viagens missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas "b", "c" e "d", do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 25 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL será representada e seu patrimônio gerido por uma Administração, com no mínimo 3 (três) membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) indicados pelo Conselho de Anciães sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembléia Geral da irmandade local, presidida pelo irmão Ancião que atender a localidade.

§ 1º - Havendo necessidade poderão ser criados cargos, como Vices Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou Auxiliares das Administrações, tudo conforme o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A cada Administração compete administrar a totalidade dos bens patrimoniais localizados em um ou mais municípios, vedada a criação de mais de uma Administração para um mesmo município.

§ 3º - As Administrações poderão ser extintas pelo Conselho de Anciães, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tais decisões, ser referendadas pela Assembléia Geral da irmandade local.

§ 4º - As Administrações poderão sugerir, sempre que se fizer necessário, a formação de Departamentos de Construções, Engenharia, Compra de Materiais e outros. Estas sugestões deverão, sempre, ser submetidas à aprovação do Conselho de Anciães.

Art. 26 - O mandato dos membros das Administrações será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo único - Os administradores que forem indicados em substituição, para preencher cargos vagos, cumprirão o tempo faltante dos membros substituidos.

Art. 27 - Os atos de administração do patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL que excedam a simples gestão, incluindo compra e venda de bens, serão previamente apresentados a Deus em oração conjunta do Ministério e Administração, para d'Ele se obter a confirmação, lavrando-se a seguir ata sobre a deliberação tomada para sua perfeita execução.

Art. 28 - A Administração poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representar a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, com poderes específicos e prazo não excedente de um ano, da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo 3 (três) procuradores, para cujos atos deverão assinar no mínimo 2 (dois), vedado o substabelecimento.

Art. 29 - O patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, em cada localidade, responde por suas obrigações.

§ 1º - Os membros do Ministério e da Administração responderão pelos excessos eventualmente praticados que ocasionem danos morais ou patrimoniais à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ou a terceiros.

§ 2º - Todos os atos de aquisição ou disposição de bens imóveis devem ser assinados pelos Administradores titulares ou vices em exercício, observado o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto.

§ 3º - Os valores pecuniários pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL deverão ser depositados, em nome desta, em estabelecimentos bancários da localidade. No movimento bancário assinarão sempre 2 (dois) Administradores, devendo um destes, necessariamente, ser o Tesoureiro ou o Presidente, observado o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto.

Art. 30 - Compete à Administração:

a) dar cumprimento às deliberações do Ministério, às disposições estatutárias e às deliberações das Assembléias Gerais;

b) participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções e manutenção de casas de oração e de toda a administração patrimonial e financeira da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

d) reunir-se regularmente, e sempre que possível, com o Ministério local e, em estreita colaboração com o mesmo, examinar e tratar dos assuntos materiais da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

e) cuidar, com todo o zelo e diligência, dos valores preparados por Deus nas coletas;

f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração em dia, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;

g) zelar pelo patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

h) prestar os informes às autoridades e órgãos governamentais, em cumprimento a dever legal;

i) remeter anualmente, até o último dia do mês de fevereiro à Administração de São Paulo-Capital, o relatório do movimento espiritual e material mencionado na letra "c", supra.

Art. 31 - É terminantemente vedado à Administração:

a) intervir no Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não podendo instituir nem destituir seus membros, assunto esse que é de exclusiva competência do Conselho de Anciães;

b) abonar, avalizar, prestar fianças e endossar títulos em favor de terceiros em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

c) pleitear em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, junto a entes governamentais ou privados, auxílios ou subvenções de qualquer natureza;

d) utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, para fins estranhos aos interesses da mesma.

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais;

b) representar ou fazer representar a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL em juizo ou fora dele;

c) apresentar em Assembléia Geral Ordinária o movimento espiritual e material, bem como o Balanço Patrimonial ou Relatório Financeiro da CONGREGACÃO CRISTÃ NO BRASIL;

d) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, Secretário ou seus substitutos.

Parágrafo único - O Presidente, em suas faltas, será substituido pelo Vice-Presidente; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

a) superintender os trabalhos de Secretaria da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;

b) redigir e assinar as correspondências da Administração;

c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os em dia e em ordem;

d) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente, Tesoureiro ou seus substitutos.

Parágrafo único - O Secretário, em suas faltas, será substituido pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;

b) apresentar todos os dados para elaboração do Balanço Patrimonial ou Relatório Financeiro;

c) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente, Secretário ou seus substitutos.

Parágrafo único - O Tesoureiro, em suas faltas, será substituido pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPITULO VI

Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 35 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com mandato de um ano, que serão indicados pelo Conselho de Anciães, sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembléia Geral da irmandade local, permitida a recondução.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal o exame de contas, documentos, comprovantes, balanços e relatórios, componentes de todos os atos da Administração, dando o respectivo parecer e transmitindo-o na Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus serão realizadas, anualmente, reuniões gerais de ensinamentos, na cidade de São Paulo, de irmãos Anciães e Diáconos da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL de todo o País, assim como dos que vierem do Exterior e que seguem a mesma Fé e Doutrina, conforme consta no parágrafo único, do art. 1°, deste Estatuto.

irmãos Anciães mais antigos no Ministério, que presidem as reuniões gerais anuais e nelas deverão ser expostos os mesmos ensinamentos apresentados nas reuniões gerais em São Paulo, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

§ 2º - Os Cooperadores do Ofício Ministerial participarão das reuniões anuais realizadas em seus respectivos Estados.

Art. 37 - O presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Anciães presentes à reunião geral anual realizada em São Paulo, de acordo com o art. 36, vedada a alteração de seus fins espirituais.

Parágrafo único - As modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembléia Geral por todas as Administrações constituidas no País.

Art. 38 - A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá manter anexo às suas casas de oração, depósitos de Bíblias Sagradas, Hinários e Véus, artigos esses usados durante os cultos, de acordo com a sua Fé e Doutrina (I Aos Corintios, 11:1-16), e que serão distribuidos a seus membros por preço atualizado, sem fins lucrativos.

Art. 39 - Eventuais omissões deste Estatuto serão supridas conforme as deliberações do Conselho de Anciães.

Art. 40 - Este Estatuto revoga quaisquer outros e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada, devendo ser registrado no órgão público competente, de acordo com o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.

São Paulo, 13 de Abril de 1995.

LUIZ SANCHES LORENTE - Ancião
CLAUDIO DONADIO - Presidente
JOÃO VIVANCO - Secretário
EMANUEL DOS REIS NEVES - Tesoureiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cartório de Registro de Titulos e Documentos

Rua Roberto Simonsen, 106 - CEP 01017-908 - Fone 37-2873 - Fax 36-5240 - São Paulo

Carlos Alberto Aulicino

Bacharel em Direito e Escrivão do Primeiro Cartório de Registro de Titulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil

Certifica

e dá fé a pedido verbal de parte interessada e em breve relatório que, revendo em Cartório o Livro "A" número "2", do Registro Civil de Pessoas Juridicas, nêle, sob o numero de ordem "1.116" e em data de 30 de março de 1.936, encontrou a inscrição, mediante o registro dos Atos Constitutivos da entidade civil denominada "CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL", atualmente denominada "CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL", com sede e fôro nesta Capital do Estado de São Paulo. -CERTIFICA MAIS que, os referidos atos constitutivos, foram por diversas vezes modificados, mediante o registro de alterações estatutárias. -CERTIFICA FINALMENTE que, o estatuto atualmente em vigor, foi registrado sob o número de ordem "187.282", do Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Juridicas, em data de 28 de abril de 1995, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 1995. -NADA MAIS FOI SOLICITADO. TODO O REFERIDO É VERDADE São Paulo, aos 10 (dez) de maio de 1.995(mil novecentos e noventa e cinco). Eu, Luiz Antônio Rangel Perroud, Escrevente Autorizado, a subscrevo e assino:

1.º Registro de Titulos e Documentos
LUIZ A. R. PERROUD
Escrevente Autorizado
R. ROBERTO SIMONSEN, 106
SÃO PAULO

1.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
ANCIÃO PELA PRESENTE DIGITIDAD
27
Registrador

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA COM DOCUMENTOS ORIGINAIS

Fls 03

Ao Cadastro:

Informar a situação do lote nº 52 da quadra G do Bairro Florestinha.

Em 06/10/98

Gilso

O cadastro informa que PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, encontra-se cadastrada com o lote nº 52 da quadra "G" da Rua Nilo Scalon, 413 no Bairro Florestinha com a área de 128,0 m2, juntamente com uma área de construção cadastrada com 44 m2.

Em 06.10.98.

À Fiscalização:

Efetuar vistoria informando qual a Entidade Religiosa que existe no lote nº 52 da Quadra G do Bairro Florestinha, situado na rua Nilo Scalon nº 413

Em 06/11/98

No terreno há uma construção de madeira "Antiga". Com inscrição Congregação Cristã Brasil. Aprox. 44,00 m²

06/11/98

À Procuradoria:

Solicitamos parecer sobre o pedido

Em 11/11/98.

Erexim, 20 de Janeiro de 1999.

`A
Prefeitura Municipal de Erexim.

A Igreja do evangelho Quadrangular vem mui respeitosamente, pedir que seja aceita a desistencia por parte da igreja do Lote N. 52 da Quadra G, do Bairro Florestinha, nessa cidade `a rua Nilo Scalon, N. 413.

Sendo so para o momento somos gratos pela atencao.

Antonio dos Santos Filho

Rev. Antonio dos Santos Filho
Pastor Titular

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ERECHIM-RS

Igreja do Evangelho Quadrangular
R. Goias, 427
Erexim - RS

522-2652
Antonio

Certificado

Certificamos que IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR *esta autorizado a ocupar por cessão de uso e de acordo com a Lei nº* 2.803 *o imóvel localizado* NA QUADRA "G" – BAIRRO FLORESTINHA – LOTE Nº 52.

Antonio Dexheimer
Prefeito Municipal

Miguel Boaventura
Secretário Municipal da Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 27

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 / Maio / 1999

ALDERICO ALEIXO MIOLA
Presidente

ROTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 003/99

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/99***

ENTA: ***SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96.***

RELATOR: LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: FAVORÀVEL

Após analise do presente projeto de lei opino pela legalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na legislaçaõ vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissaõ e após ao plenário, para trâmitaçaõ final.

Câmara municipal, 27 de abril de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHA PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 18 / 04 / 1999

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

126

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 003/99

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: *PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/99*

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 03 / Maio / 1999
ALDERICO ALFINO MIOLA
Presidente

ENTA: *SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96.*

RELATOR: VALDEMAR ARTUR LOCH

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE

Para emissão do respectivo parecer, estou recebendo das mãos do Vereador Elio Francisco Spanhol, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei de Origem do Executivo, para emissão do respectivo parecer.

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 de março de 1999.

VALDEMAR ARTUR LOCH
Vereador Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 03 / 1999
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3/99 - ZB

Erechim, RS, 04 de Maio de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve nida em Sessão Plenária Ordinária, em 03 de Maio/99, onde **APROVOU** os expedientes aixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/99

BSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, GULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/99

SAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - PARTE DO LOTE 13, DA QUADRA 01, RTE DA CHÁCARA 16 DO POLÍGONO PINHALZINHO, NESTA CIDADE - AUTORIZA O PODER ECUTIVO A LEGALIZAR O MESMO AO SR. GOMERCINDO VIEIRA PEIREIRA, E DÁ OUTRAS OVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **ROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar os de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

no. Sr.
Z FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
ta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.149, DE 04 DE MAIO DE 1999.

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 52 DA QUADRA "G", DO BAIRRO FLORESTINHA, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.803/96.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a substituir a titularidade do Lote nº 52, da Quadra "G", do Bairro Florestinha, nesta cidade, regularizado à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, através da Lei Municipal nº 2.803, de 11/06/96, passando a titularidade à **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 04 DE MAIO 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração